



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 7.368, DE 2014**

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências, para incluir os projetos de restauração ecológica entre as aplicações de recursos financeiros consideradas prioritárias pelo Fundo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui os projetos de restauração ecológica entre as aplicações de recursos financeiros consideradas prioritárias pelo Fundo Nacional de Meio Ambiente.

Art. 2º Acrescente-se ao caput do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, o seguinte inciso VIII:

"Art. 5º

.....

VIII – restauração ecológica com espécies nativas nas áreas que excedam as Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal.

....."

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2016.

Deputado **LUIZ LAURO FILHO**
Presidente